

## PORTARIA Nº 1.319, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

| UF | Município         | Desastre                                          | Decreto | Data       | Processo             |
|----|-------------------|---------------------------------------------------|---------|------------|----------------------|
| PR | Andirá            | Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19) | 9.186   | 25/02/2021 | 59051.012181/2021-05 |
| PR | Rio Branco do Sul | Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19) | 5.838   | 21/06/2021 | 59051.012088/2021-92 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

## PORTARIA Nº 1.292, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 910, de 12 de maio de 2021, publicada no DOU, de 13 de maio de 2021, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria nº 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial nº 141, de 25 de abril de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000641/2012-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 0190, de 28 de setembro de 2012, cujo objeto é a Construção de Subestação, Linha de Transmissão em 69 Kv, Automação de Subestação e Acionamento dos Conjuntos Motores Bombas da Estação Elevatória do Canal do Sertão Alagoano, no Estado de Alagoas, para até 26 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO IGOR AIRES NUNES

## PORTARIA Nº 1.312, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 910, de 12 de maio de 2021, publicada no DOU de 13 de maio de 2021, Seção II, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda o que consta do Processo nº 59100.000646/2014-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 0264, de 19 de dezembro de 2014, cujo objeto é a Implantação da Estrutura de Enrocamento aderente para contenção do avanço do mar e estabilização da linha costeira nas praias de Redonda e Barreiras, no município de Icapuí, no Estado do Ceará, para até 28 de agosto de 2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO IGOR AIRES NUNES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

## ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.080 - à União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraítaing, Município de Paraibuna/SP, aquicultura.

Nº 1.081 - à União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, PCH Ivan Botelho III/Triunfo, Município de Astolfo Dutra/MG, aquicultura.

Nº 1.082 - GENILZA ALVES DE CASTRO, MARIA DE LOURDES CASTRO JATOBA, GENILDA CASTRO JATOBA REMÍGIO, ROSEANE CASTRO JATOBA, MARIA HELENA CASTRO JATOBA LINS e CLARA MARIA CASTRO JATOBA, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá da Praia/AL, irrigação.

Nº 1.083 - MUNICÍPIO DE APERIBE, rio Pomba, Município de Aperibé/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 1.084 - EMAS AGRO INDUSTRIAL LIMITADA, rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/SP, irrigação.

Nº 1.085 - RUI SEITI KAMIMURA JUNIOR, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 1.086 - SANTA VITÓRIA ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 1.087 - SANTA VITÓRIA ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 1.088 - JOSÉ DAVIEDILSON MACHADO DUTRA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 1.089 - BENEVENUTO PEREIRA DA COSTA NETO, rio Parnaíba, Município de Alto Parnaíba/MA, irrigação.

Nº 1.090 - FABRÍCIO PASSOS MORAIS MOTA, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação.

Nº 1.091 - ABEL PAIVADA SILVA, rio Uruçuia, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.  
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

ANDRÉ PANTE

## Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA ME Nº 7.406, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Eleva, temporariamente, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e autoriza a realização de julgamento de representação de nulidade em sessão virtual.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e no art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º O limite de valor previsto no § 2º do art. 53 do Anexo II à Portaria nº 343, de 9 de junho de 2015, do extinto Ministério da Fazenda, fica estabelecido em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do Anexo II à Portaria nº 343, de 2015, do extinto Ministério da Fazenda, poderá ocorrer em sessão virtual por meio de videoconferência, nos termos de ato definido pelo Presidente do CARF.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 665, de 14 de janeiro de 2021, e nº 3.138, de 16 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

PAULO GUEDES

## CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

## RESOLUÇÃO CPPI Nº 189, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre desestatização de serviço público explorado por empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso IV e V, alínea "c", e o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, e §§1º e 2º, e o art. 17 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que a desestatização de serviço público explorado por empresa controlada pela União incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND está compreendida nas competências do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização de que trata o art. 18 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 1º O valor líquido apurado para fins de remuneração, de que trata o art. 21 da Lei nº 9.491, de 1997, incluirá o valor da outorga eventualmente percebida na desestatização de serviço público explorado por empresa no PND.

§ 2º Os serviços públicos de que trata o caput podem ser de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 3º O exercício das atribuições de Gestor do Fundo Nacional de Desestatização decorre diretamente do disposto na Lei nº 9.491, de 1997, não cabendo, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, a celebração de contrato com o titular do ativo para a execução de desestatização da empresa e do serviço público explorado pela empresa incluída no PND.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER  
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

## CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

## RESOLUÇÃO GECX Nº 214, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 183ª reunião, ocorrida em 16 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, até 31 de dezembro de 2021, os itens relacionados abaixo, com descrição, alíquota e quota a seguir discriminadas:

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                    | ALÍQUOTA (%) | QUOTA             |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|
| 2902.43.00 | P-xileno                                                                                                                                                     | 0            | 150 mil toneladas |
| 3908.10.24 | Poliâmida 6, ou poliâmida-6,6, sem carga                                                                                                                     | 14           |                   |
|            | Ex 001 - Poliâmida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46.                                               | 2            | 3.600 toneladas   |
|            | Ex 002 - Poliâmida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm <sup>3</sup> /g e inferior ou igual a 154 cm <sup>3</sup> /g.          | 2            | 3.500 toneladas   |
|            | Ex 003 - Poliâmida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos. | 2            | 500 toneladas     |
| 4002.20.90 | Outras                                                                                                                                                       | 12           |                   |
|            | Ex 001 - Borracha 1,2-polibutadieno sintiotático, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados.                                           | 0            | 1.800 toneladas   |

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 2016, os itens relacionados abaixo, conforme descrição e alíquota a seguir discriminadas:

| NCM        | DESCRIÇÃO                      | ALÍQUOTA (%) |
|------------|--------------------------------|--------------|
| 3004.39.29 | Outros                         | 8            |
|            | Ex 011 - Contendo Avelumabe    | 0            |
| 3004.90.69 | Outros                         | 8            |
|            | Ex 082 - Contendo Upadactinibe | 0            |

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

